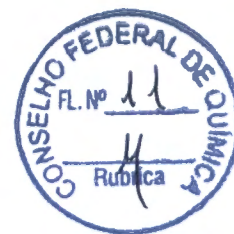




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2014

Processo: 019/2014

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Tipo de licitação: empreitada por preço global

O Conselho Federal de Química, doravante denominado apenas CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70070-050, em Brasília/DF, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela Portaria CFQ nº 13, de 17 de setembro de 2014, realizarão, **no dia 07 de outubro de 2014, às 11h00 – horário de Brasília**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520, de 17.07.2002.
- Decreto nº 3.555, Anexo I, de 08.08.2000, e alterações posteriores.
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores; e
- Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.
- Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.
- Lei nº 8.846, de 21.01.1994.

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva, em regime 24x7, na modalidade in loco, de NO-BREAK central, atendendo especificações do Projeto Básico - Anexo II do Edital do Pregão nº 02/2014, com elaboração do Projeto Executivo concomitante à execução das obras, conforme previsto pela Lei nº 8.666/93.

2. DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, em horário oficial de Brasília, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

PREGOEIRO: DIEMES BATISTA DA SILVA

INICIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 23/09/2014

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 07/10/2014

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 07/10/2014

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 minutos

Endereço: "<https://www.licitacoes-e.com.br/>" .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.1 Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos. Aquelas que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, gozarão do tratamento diferenciado legalmente previsto.
- 3.1.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo, interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.1.2.1 estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- 3.1.2.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo CFQ ou pela Administração Estadual e, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.2.3 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 3.1.2.4 estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- 3.1.2.5 estejam enquadradas no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.2 PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 3.2.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital.
- 3.2.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP 70.070-050, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone nº (61) 3224-0202.
- 4.2 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, em dias úteis, no horário compreendido entre 10h00 e 17h00, por meio eletrônico, através do email cfq@cfq.org.br, que os receberá, examinará e submeterá à autoridade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- competente para decisão sobre a sua pertinência.
- 4.3 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.4 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela pertinente.
- 4.5 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.6 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.
- 4.7 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.8 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1 Os licitantes deverão estar previamente credenciados no Sistema Licitações do Banco do Brasil <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>, no prazo necessário para sua participação no presente pregão eletrônico.
- 5.2 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.3 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, para que se possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
Só serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico.
- 6.2 Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



sistema ou de sua desconexão.

- 6.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, cujo envio poderá ser feito no prazo previsto neste instrumento, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no valor global do lote relativo ao objeto da presente licitação.
- 6.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 A Proposta de Preço deverá estar completa e conter:
- 6.5.1 todos os custos com materiais e serviços necessários ao fornecimento do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;
 - 6.5.2 prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 02/2014;
 - 6.5.3 prazo de garantia do objeto de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega do Termo de Recebimento Definitivo;
 - 6.5.4 prazo para entrega do objeto em até 60 (sessenta) dias, com termo inicial no 1º dia após a assinatura do contrato.
- 6.6 Não serão adjudicados lotes com valores superiores aos constantes do **Termo de Referência (Projeto Básico) – Anexo II**, do presente edital;
- 6.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório, bem como as que propuserem preços inexequíveis com relação aos valores de referência constantes no **Anexo II do presente Edital**;
- 6.8 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista no Edital;
- 6.9 Não será permitida a cotação de quantidade inferior àquela compreendida no Anexo II deste Edital;
- 6.10 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do presente documento.

7. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS

- 7.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital, e em conformidade com o subitem 6.3, a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2014 terá início, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 7.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.5 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.6 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 7.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor preço deverá enviar, no prazo de até 02 (duas) horas, declaração conforme Anexo VII, e os documentos exigidos para habilitação descritos no item 10 do Edital.
- 7.9 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.

8. DOS LANCES, DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 O licitante participante registrará o valor correspondente a sua proposta em campo apropriado do sistema, com no máximo duas casas decimais e durante a disputa o valor poderá ser reduzido conforme interesse do licitante.
- 8.2 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências descritas no Anexo II.
- 8.3 Os lances formulados deverão indicar o preço global pela empreitada;
- 8.4 Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial, exceto se o valor ofertado estiver acima do constante do Termo de Referência – Anexo I.
- 8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.6 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 8.7 Encerrada a disputa, o licitante autor do menor lance enviará, via FAX ou email, ao Conselho Federal de Química, proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.
- 8.8 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado a fornecer o objeto no prazo e condições definidos neste Edital.
- 8.9 Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que deverão estar com o valor igual ou abaixo do constante no Termo de Referência, e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor oferta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 9.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.

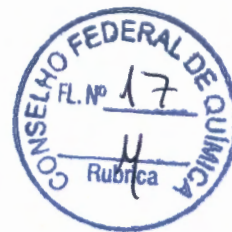
10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Para sua habilitação, o licitante vencedor deverá encaminhar, imediatamente, para o FAX nº (61) 3224-3277, ou para o email cfq@cfq.org.br, os documentos previstos nos Artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, sob pena de inabilitação.
- 10.2 Serão exigidos pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedidos por entidades públicas ou privadas, idôneas, estabelecidas em território nacional, comprovando o fornecimento do serviço licitado.
- 10.3 O Licitante vencedor deverá encaminhar, num prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir momento de encerramento da sessão pública, por meio de fax nº (61) 3224-3277 ou meio eletrônico – email: cfq@cfq.org.br, aos cuidados do Pregoeiro, a Proposta de Preço com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, bem como toda a documentação exigida para sua habilitação, para exames preliminares, e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo VII do Edital.
- 10.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 10.5 O Licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.7 Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.
- 10.8 Os originais dos documentos referidos acima, ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, deverão ser encaminhados pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ – SAUS Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A - Brasília – DF – CEP – 70070-050, em até no máximo 05 (cinco) dias contados a partir da data de encerramento da sessão.
- 10.9 **DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto 6.204 de 05 de setembro de 2007.**
- 10.9.1 Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 6.204/2007, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados – Anexo VIII.
- 10.9.2 A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:
- 10.9.2.1 Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;
- 10.9.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo VIII).

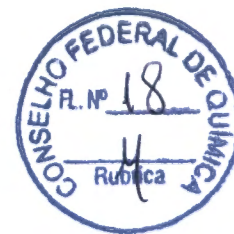
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:
- 11.1.1 advertência;
- 11.1.2 multa de mora de 2% (dois por cento) + (mais) Juros de mora de 1% a.m. ou fração;
- 11.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CFQ pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



determinantes da punição, ou, ainda, até que seja promovida a sua reabilitação.

- 11.1.4 No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. DA CONTRATAÇÃO

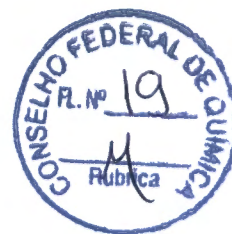
- 12.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, celebrado entre o Conselho Federal de Química, denominado Contratante, e a licitante vencedora, denominada Contratada, e observará os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, do Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta se constitui no Anexo VI deste Edital.
- 12.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação da empresa pelo Conselho Federal de Química.
- 12.3 Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de débitos Trabalhista (TST), dentro do prazo de validade (sob pena de a contratação não se realizar), as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 12.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, ou se recusar injustificadamente em firmar o instrumento de contrato em 05 (cinco) dias úteis, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.5 A publicação resumida do instrumento de contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pelo CFQ, mediante remessa do texto do extrato à Imprensa Nacional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. DO PREÇO

- 13.1 O preço de referência para o objeto a ser considerado neste Pregão Eletrônico é aquele constante do Projeto Básico - Anexo II.
- 13.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2014 conforme as contas classificadas abaixo, ficando o respectivo pagamento a



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

cargo do CFQ.

15. OS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 15.1 A entrega do objeto desta licitação deverá ocorrer na sede do Conselho Federal de Química - Setor de Autarquias Sul – Quadra 05 Bloco I Lote 5/3-A – Brasília – DF – CEP 70070-050, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do contrato no DOU.
- 15.2 Correrão por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do referido objeto.
- 15.3 O recebimento será feito por um servidor, que se limitará a verificar a conformidade do que está discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota, a data de entrega, e, se for o caso, as irregularidades constatadas.
- 15.4 O recebimento e aceitação do objeto desta licitação, no caso de equipamentos, obedecerão ao disposto na Lei 8.666/93, Art. 73 inciso II e seus parágrafos e deverão ser realizados conforme a seguir discriminado:
- 15.4.1 Do Recebimento provisório e definitivo:
- a. Uma Comissão de Recebimento e Fiscalização verificará a conformidade dos bens com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo II** deste Edital, por ocasião da entrega do objeto licitado, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos bens.
 - b. Em caso de não conformidade, a Comissão discriminará, em documento assinado por seus membros, as irregularidades encontradas e encaminhará, em seguida, ao Setor competente. Este comunicará à CONTRATADA o ocorrido, que ficará, a partir do recebimento da comunicação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, dando-se um prazo máximo de 10 (dez) dias para que se efetue a troca do equipamento.
 - c. Após testes e demais provas acerca dos bens licitados, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a Comissão emitirá um Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser comunicado à CONTRATADA.
- 15.5 Cabe à Contratada sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a uma nova verificação, ficando suspenso o pagamento até que se faça o saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 15.6 Caso o equipamento entregue e recebido apresente defeito em sua primeira tentativa de funcionamento, a Contratada deverá trocá-lo por um novo equipamento, com as mesmas especificações ou superiores no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 15.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da utilização do equipamento durante o prazo de garantia.
- 15.8 O equipamento entregue deverá ser novo e estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

16. DO AUMENTO OU SUPRESSÕES

- 16.1 No interesse do Conselho Federal de Química, a quantidade desta licitação inicialmente adjudicada poderá ser aumentada ou suprimida em até 25% (vinte e cinco por cento), nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, mediante atualização monetária do valor dos produtos, ficando assim a Licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

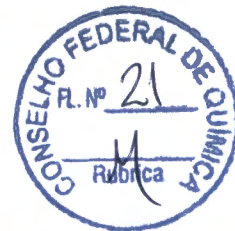
17. DO PAGAMENTO

- 17.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida sem rasuras ou erros, observando os termos do artigo 1º da Lei 8.846/94, e em seu bojo deverá aparecer o nome do banco, o número da conta bancária e a agência. Deverá ser entregue no Conselho Federal de Química, juntamente com os comprovantes atualizados de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT. O pagamento será efetuado numa parcela única em favor da licitante vencedora, através de depósito bancário, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de aceitação e atestação, pelo Setor responsável, no Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.2 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, sofrerá a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.340 de 27 de dezembro de 1996, regulamentado pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 17.3 O Licitante vencedor optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura.
- 17.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.5 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia de funcionamento dos equipamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



- 17.6 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 17.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, será devida multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do contrato.

18. DOS ENCARGOS

18.1 Das obrigações do Contratante:

- 18.1.1 Fornecer para fins da instalação dos equipamentos e realização dos serviços a seguinte infraestrutura:
- 18.1.1.1 Espaço físico destinado à implantação do objeto deste contrato;
 - 18.1.1.2 Instalações elétricas básicas, incluindo a iluminação conveniente do local e a tensão elétrica disponibilizada na rede comercial de Brasília.
- 18.1.2 Permitir o acesso dos empregados da empresa às dependências do CFQ, para os procedimentos de execução dos serviços contratados.
- 18.1.3 Designar um profissional e/ou empresa, devidamente habilitados, e com competências legais para promoverem o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, no que tange aos aspectos quantitativos e qualitativos, os quais atestarão as medições e relatórios técnico-administrativos enviados pela Contratante.
- 18.1.4 Sem prejuízo de plena responsabilidade da empresa perante o CFQ ou terceiros, os serviços estarão sujeitos às mais amplas e irrestritas fiscalizações, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela sua execução.
- 18.1.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 18.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência que possa causar prejuízo ao regular desempenho dos serviços.
- 18.1.7 Solicitar a substituição do equipamento e/ou instalações que apresentarem defeito durante a entrega e/ou a utilização.
- 18.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 18.1.9 Solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços; que crie obstáculos à fiscalização; que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CFQ ou aquele cujo comportamento ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços.

18.1.10 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, caso necessário.

18.1.11 Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.

18.2 Das obrigações da Contratada:

18.2.1 Fornecer o objeto do presente contrato, de acordo com as especificações contidas no anexo II do Edital do Pregão 02/2014 e proposta apresentada.

18.2.2 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato.

18.2.3 Executar o serviço de fornecimento e instalação do objeto desta licitação, no prazo de até 60 (sessenta dias) dias corridos.

18.2.4 Prestar os serviços rigorosamente na forma CONTRATADA, respeitando os dias e horários de trabalho observados no Conselho Federal de Química, e designando profissionais em número e condições compatíveis com o exercício regular da função. Períodos fora do horário normal de funcionamento do CFQ, inclusive fins de semana, deverão ser antecipadamente submetidos à aprovação do CONTRATANTE, que avaliará sua necessidade e conveniência.

18.2.5 Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual com poderes de representante legal para tratar dos assuntos relacionados ao contrato junto à Contratante, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o Contratante.

18.2.6 Designar técnico responsável, com conhecimento suficiente para dirigir a execução dos serviços;

18.2.7 Responsabilizar-se inteiramente pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive no tocante à qualidade, realizando-os de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo, diligência, eficiência e tempestividade, reservando ao CONTRATANTE o direito de rejeitá-los, se os mesmos não forem prestados a contento;

18.2.8 Fornecer, quando solicitados, sem ônus para o CONTRATANTE, informações e modelos do material a ser utilizado, para análise e aprovação da fiscalização;

18.2.9 Utilizar materiais de primeiro uso, novos e de primeira qualidade, que se enquadrem na sua totalidade nas normas técnicas da ABNT vigentes.

18.2.10 Executar os trabalhos com pessoal qualificado, conforme as normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviço abrangido por este Contrato;

18.2.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

18.2.12 Providenciar as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, nos termos da Lei nº 6.496/77;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA



SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- 18.2.13 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas e sociais decorrentes e pelas obrigações legais oriundas de possíveis acidentes de trabalho ocorridos durante a prestação dos serviços.
- 18.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, nas dependências da autarquia CONTRATANTE, de que possam ser vítimas, servidores do CONTRATANTE, ou mesmo terceiros, quando da prestação dos serviços objeto do contrato;
- 18.2.15 Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências que possam dificultar a execução do objeto contratado, bem como prestar os esclarecimentos necessários e solicitados pelo CONTRATANTE, relativamente à presente execução;
- 18.2.16 Envidar todos os esforços para que não haja interrupção das atividades normais do prédio, em decorrência dos serviços por ela prestados, o que somente poderá ocorrer em circunstâncias excepcionais previamente justificadas e através de autorização da Administração do CFQ;
- 18.2.17 Empregar material novo e de primeira linha, não se aceitando, sob qualquer hipótese, material defeituoso e fora das especificações, devendo constar impresso no material a ser empregado, os dados que indiquem a sua procedência;
- 18.2.18 Manter, no local de execução dos serviços, número de funcionários e equipamentos suficientes à execução dos mesmos, providenciando para que os materiais estejam sempre a tempo neste local, a fim de cumprir os prazos fixados no Cronograma Físico-Financeiro;
- 18.2.19 Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os de seus possíveis subcontratados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 18.2.20 Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas;
- 18.2.21 Na entrega do serviço, após a desativação do canteiro, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado;
- 18.2.22 Acatar as orientações do técnico designado pelo CONTRATANTE, ora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

- denominado simplesmente Fiscal de Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 18.2.23 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços contratados.
- 18.2.24 Responsabilizar-se por todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo ao Contratante a responsabilidade de seu pagamento.
- 18.2.25 Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa.
- 18.2.26 Substituir, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, em, no máximo, 02 dias úteis, empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 18.2.27 Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, imagens, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha a ser confiada, em razão da participação na elaboração do serviço prestado, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, ceder, dar conhecimentos a terceiros, sem anuência expressa do Contratante, sob as penas da Lei, mesmo após o término do contrato.
- 18.2.28 Reportar, imediatamente, ao responsável designado pelo Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante.
- 18.2.29 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente, em decorrência da sua condição de empregador, para com seus funcionários.
- 18.2.30 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 18.2.31 É vedada a paralisação injustificada da execução dos serviços objeto do contrato, sob pena de incidência das multas por atraso, rescisão e demais penalidades previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada paralisada a execução se, no prazo de sete (sete) dias consecutivos, o contratado, sem justificativa por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



escrito, fundamentada e aceita pelo CONTRATANTE, não realizar nenhuma atividade pertinente ao objeto contratado.

- 18.2.32 A Contratada deverá oferecer um prazo de garantia dos serviços de 12 (doze) meses, que terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Aceitação das Obras e Serviços.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1 A Contratada será responsabilizada civil e/ou criminalmente, caso atue com culpa, dolo, incida em mora, deixe de cumprir total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 19.2 A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CONTRATANTE;
- 19.3 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou inveracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:
- 19.3.1 Advertência.
 - 19.3.2 Multa:
 - 19.3.2.1 de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, limitado a 10% do mesmo valor;
 - 19.3.2.2 de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada no item anterior, e aplicada em dobro na sua reincidência;
 - 19.3.2.3 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada do Licitante adjudicatário em retirar ou em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
 - 19.3.2.4 de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito;
 - 19.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CFQ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 19.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 19.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

- 19.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 19.6 As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.7 As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas sendo calculadas sobre o valor global estimado do presente instrumento, ficando o CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA autorizado a descontá-las do pagamento que restar pendente entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o presente contrato, como título executivo extrajudicial.
- 19.8 A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada não atenda satisfatoriamente ao CONTRATANTE, causando prejuízos às atividades administrativas do órgão, apurando-se perdas e danos.
- 19.9 Salvo se apurável de outra forma e para cobrança maior, as perdas e danos são previamente estipulados em 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, pelos embargos administrativos causados.

20 DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão exercidos no interesse do CFQ, e não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 20.2 O CFQ se reserva no direito de rejeitar o equipamento e/ou as instalações entregues, se em desacordo com os termos deste Edital.
- 20.3 Quaisquer exigências do CFQ inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 21.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.
- 21.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.
- 21.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Pregão.
- 21.6 Os prazos constantes deste Edital serão sempre contados em dias corridos, exceto se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br



explicitamente disposto como dias úteis.

- 21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 21.8 O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 21.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF.
- 21.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 21.12 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, nos endereços: <https://www.licitacoes-e.com.br/> e <http://www.cfq.org.br>
- 21.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Conselho Federal de Química, localizado no SAUS Quadra 05 Bl. I Lote 5/3-A - Brasília - DF - CEP 70070-050, ou através do email cfq@cfq.org.br, ou por meio do fax (61) 32243277.
- 21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 21.15 Fazem parte deste Edital:
- Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II - Projeto Básico
 - Anexo III - Modelo de Declaração de Vistoria
 - Anexo IV - Planilha de Custo Estimado
 - Anexo V - Cronograma Físico Financeiro
 - Anexo VI - Contrato de Fornecimento de Equipamento e Prestação de Serviços
 - Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos
 - Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Brasília-DF, 17 de setembro de 2014.

Diemes Batista da Silva
Pregoeiro